

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022

Introduz e altera dispositivos da Resolução TJPB nº 18, de 29 de abril de 2020, que trata do Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado da Paraíba

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, da Constituição da República, além das atribuições regimentais e legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a norma resolutiva existente, no que se refere ao Programa de Gestão Documental, em atenção a Resolução CNJ nº 324/2020, sobretudo no Manual de Gestão Documental do CNJ, por apresentarem questões práticas pontuais necessários à implementação da guarda, definições de termos procedimentais (valor primário, valor secundário) e descarte de documentos;

RESOLVE:

Art.1º Ficam criados, na Resolução TJPB nº 18, de 29 de abril de 2020, os artigos 4º-A, 4º-B, 42-A, 42-B, 43 e o parágrafo único do art. 38, com as seguintes redações:

"Art. 4º-A Inexistindo o valor primário dos processos, respeitando os prazos prescricionais e precaucionais estabelecidos na Tabela de Temporalidade do CNJ e ante a ausência de indícios de valor histórico ou jurídico relevante, conforme avaliação da CPAD em classe ou assunto processual, o processo poderá ser descartado sem necessidade do procedimento de digitalização do inteiro teor de petições iniciais, sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas, acórdãos e decisões monocráticas, desde que os metadados cadastrados no sistema STI sejam suficientes para extrair informações sobre o julgado.

Parágrafo único. A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos, desde sua produção, com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob orientação das CPADs e das unidades de Gestão Documental de cada órgão do Poder Judiciário, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários, compreendendo-se:

I – valor primário, como sendo aquele relacionado à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída em função do interesse para as partes litigantes ou para o respectivo tribunal que os autos ou documentos tenham;

II – valor secundário, como sendo aquele atribuído aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que

possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas."

Art. 4º-B *Finda a avaliação e observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, poderá haver eliminação de documentos destituídos de valor secundário."*

"Art. 38 -

Parágrafo único – *O caput deste artigo não se aplica a processos apensos que eventualmente tenham gerado precatórios."*

"Art. 42-A *Os processos físicos arquivados que não foram cadastrados no sistema STI serão de guarda permanente deste Tribunal."*

"Art. 42-B *Os documentos supervenientes como mandados, ARs e outros documentos juntados a processos físicos já descartados, poderão ser igualmente descartados."*

"Art. 43 - *Os processos físicos arquivados que eventualmente tenham gerado precatório são de guarda permanente deste Tribunal."*

Art. 2º *Os artigos e dispositivos abaixo, da Resolução nº 18, de 29 de abril de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:*

"Art. 5º *São instrumentos do Programa de Gestão de Documentos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, além dos Sistemas Informatizados de Gestão de Documentos e processos administrativos e judiciais:*

I – Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais;

II – Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Processos e Documentos Administrativos;

IV – Plano para Amostra Estatística Representativa (Anexo I);

V – Edital de Ciência de Eliminação (Anexo II);

VI – Termo de Eliminação (Anexo III);

"Art. 8º

I -

Parágrafo único. *A critério das CPADs, as atribuições constantes nos incisos III e V poderão ser delegadas às unidades judiciais e administrativas geradoras de documentos."*

" Art.. 32

I - do procedimento de classificação, com o atendimento às exigências contidas nos artigos 396 à 399 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

Parágrafo único. Os documentos administrativos previstos nos instrumentos arquivísticos e que não forem de guarda permanente, desde que vencida a fase corrente, devem ser eliminados na própria unidade produtora, sem transferência para unidade arquivística e sem publicação de edital de eliminação."

"Art. 36. *As partes e interessados podem requerer, às suas expensas, ao responsável pela Unidade Geradora ou Arquivística, em até 5 dias úteis após o término do prazo do Edital, os documentos que desejarem desentranhar ou obter cópias, resguardando inicialmente o direito à parte que juntou o documento, e posteriormente, observados os seguintes procedimentos:*

I -"

Art. 3º Ficam revogados os incisos VI do art. 8º, os arts. 17 e 18 da Resolução nº 18, de 29 de abril de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 28, de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2022.

Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**
Presidente